



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

LEI Nº 842/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO COM  
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A  
OFERECER GARANTIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO e do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – PRÓ-MORADIA.

**Artigo 2º** - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferido ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o município de Imperatriz não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**Artigo 4º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal